



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5397/13

**DISPENSA AS GESTANTES E PESSOAS OBESAS DO
USO DAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE
COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE.**

Autor: Vereador Adriano da Farmácia

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as gestantes autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras dos ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, sendo obrigatório a passageira dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem.

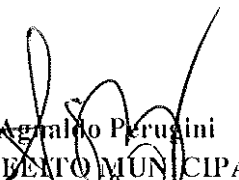
Art. 3º - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente Lei, bem como seu conteúdo.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias no que couber.

Art. 5º - Ficam também as pessoas obesas autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras do ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Arnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE